



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Ofício n.º137/2013-GP-REQ

Telêmaco Borba, 05 de novembro de 2013.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Em atendimento ao Requerimento n.º 127/2013, de autoria do Vereador Hamilton Aparecido Machado, referente cópia de convênio entre Ministério da Saúde e o Município e Centro de Parto Normal, a Administração encaminha cópia de Ofício n.º 3017/MS/SE/DICON/PR, Relatório de Verificação "IN LOCO" n.º 74-6/2011, Ministério da Saúde Secretaria Executiva Núcleo Estadual/PR Divisão de Convênios e Gestão, em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ramos
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Oscar Hey, 99
84261-640 - Telêmaco Borba – PR



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

MEMORANDO Nº.

De:

Para:

Data:

Assunto:

524/2013-SMS

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Geral do Gabinete

04 de novembro de 2013

Resposta ao Requerimento nº 127/13

Em resposta ao requerimento nº 127/13 do Vereador Hamilton Aparecido Machado, A Secretaria Municipal de Saúde encaminha anexo cópia do Ofício nº 3017/MS/SE/DICON/PR.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Isabela Mariluz Storithont Mudri
Divisão de Saúde Pública

Cláudio de Souza

Secretário Municipal de Saúde



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
NÚCLEO ESTADUAL/PR
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO
(www.fns.saude.gov.br)



Ofício nº 3017/MS/SE/DICON/PR

CURITIBA/PR, 30 de setembro de 2011

A Sua Excelência o Senhor

EROS DANILO ARAUJO

PREF MUN TELEMACO BORBA

PRACA DR. HORACIO KLABIN, 37

CENTRO

TELEMACO BORBA/PR

84261-170

CÓPIA

Assunto: Relatório de Verificação "in-loco" sem Recomendações.

A Sua Excelência o Senhor

Para conhecimento, encaminhamos, anexo, cópia do Relatório de Verificação "In Loco" nº 74-6/2011, resultado do acompanhamento realizado nessa entidade, no período de 06/09/2011 a 06/09/2011, relativo ao Convênio nº 2508/2002, cuja execução encontra-se em conformidade com o objeto pactuado, Plano de Trabalho aprovado e legislação pertinente.

Atenciosamente,


IVAN DARMO PEREIRA

CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO/MS/PR



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL/PR
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO "IN LOCO" Nº74-6/2011

PREF MUN TELEMACO BORBA

CONVÊNIO: 2508/2002

PROCESSO Nº.: 25000.084101/2002-26

AÇÃO: EMENDA

MUNICÍPIO: TELEMACO BORBA/PR

OBJETO: CONTINUACAO DAS OBRAS DE CONTRUCAO DO PRONTO ATENDIMENTO E CLINICA DA MULHER -TELEMACO BORBA-PR

CURITIBA/PR, 30 de setembro de 2011

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL/PR
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO**



Entidade	PREF MUN TELEMACO BORBA
Endereço	PRACA DR. HORACIO KLABIN, 37
Telefone	42-271.1000 R:
CNPJ/MF	76.170.240/0001-04
CIDADE	TELEMACO BORBA/PR
 Dirigente Atual	 EROS DANILO ARAUJO
CPF/MF	275.606.869-15
Cargo	PREFEITO
Endereço	PRACA DR. HORACIO KLABIN, 37
Telefone	42-271.1000 R:
Inicio da Gestão	01/01/2005
 Ex-Dirigente	 CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
CPF/MF	004.191.179-20
Cargo	PREFEITO
Endereço	AV DES EDUARDO MERCER JUNIOR N 31, - TELEMACO BORBA/PR
Telefone	042 - 2711003
Período da Gestão	01/01/2001

Periodo de realização do acompanhamento: 06/09/2011

Equipe técnica

NOME	CPF	CARGO/MATRÍCULA
NOELI FRANCISCA DE SOUZA WENDLING	698.271.689-91	TÉCNICO - MATRÍCULA SIAPE 570439-1
LUCIMARA MARIA FERNANDES	530.460.219-68	TÉCNICO - MATRÍCULA SIAPE 490421-4

L. Noeli

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL/PR
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO



I - INTRODUÇÃO

Trata o relatório do resultado dos trabalhos de verificação "IN LOCO", em cumprimento ao que determina o OFÍCIO/MS/SE/DICON/PR 2770 de 31/08/2011.

II - OBJETIVO

Em conformidade ao que dispõe o Decreto nº 3964 de 10/10/2001, IN/STN nº 01/97 e de acordo com as Normas de Financiamento de Convênios e Contratos do Ministério da Saúde e demais legislação pertinente, os trabalhos foram realizados com vistas a acompanhar, orientar e prestar cooperação técnica à execução física e financeira do objeto pactuado nos termos de convênio e/ou aditivos, com o propósito de avaliar a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde.

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1 - DO CONVÊNIO

Convênio	2508/2002	SIAFI Nº.	456748
Valor	MS Contrapartida	R\$ 986.643,92 R\$ 246.661,00	
	Total	R\$ 1.233.304,92	
Vigências	Inicial 05/07/2002	Final 30/06/2003	
Processo nº.	25000.084101/2002-26		
Ação	EMENDA		
Objeto	CONTINUACAO DAS OBRAS DE CONTRUCAO DO PRONTO ATENDIMENTO E CLINICA DA MULHER -TELEMACO BORBA-PR		

2 - DO(S) TERMO(S) ADITIVO(S)

Nº	Objeto	Dt Public.	Dt Fim Vig.	VI. Concedente	VI. Contrapartida
1	EX-OFICIO	18/07/2002	26/02/2004	0,00	0,00
2	EX-OFICIO	18/07/2002	29/03/2004	0,00	0,00
3	EX-OFICIO	18/07/2002	07/09/2004	0,00	0,00
4	DATA	17/09/2004	05/02/2005	0,00	0,00

[Handwritten signatures and initials]

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL/PR
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO**



3 - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Levantamos através do SIAFI as transferências efetuadas pelo Ministério da Saúde, conforme abaixo demonstramos:

ORDEM(ENS) BANCÁRIA(AS)

NUMERO	DATA LIB.	VALOR	DATA CRED.
400426	02/05/2003	R\$ 246.660,98	06/05/2003
400879	03/06/2003	R\$ 246.660,98	05/06/2003
401448	12/11/2003	R\$ 246.660,98	14/11/2003
401449	12/11/2003	R\$ 246.660,98	14/11/2003
T O T A L		R\$ 986.643,92	

Histórico Visita(s) Anterior(es)

Visita	Valor MS	Merc. Fin.	CP. Pactuada	CP. Extra	Conta Esp.	Pagtos.
1	493.321,96	14.121,90	246.661,00	0,00	0,00	384.957,54
2	493.321,96	930,20	0,00	104.800,51	0,00	968.199,99
3	0,00	0,00	0,00	92.023,87	0,00	92.023,87
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VISITA ATUAL

RECEITAS		DESPESAS	
Visita Anterior	R\$ 0,00	Pagamentos	R\$ 0,00
Valor MS	R\$ 0,00		
Merc. Financeiro	R\$ 0,00		
Contrap. Pactuada			
Contrap. Extra	R\$ 0,00		
Conta Específica	R\$ 0,00	Saldo	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	TOTAL	R\$ 0,00
A Devolver	R\$ 0,00	Devolvido	R\$ 0,00

IV - VERIFICAÇÃO "IN LOCO"

1 FINANCEIRO

1 . 1 ° DOS COMENTÁRIOS INICIAIS

Este relatório refere-se à sexta visita realizada na Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba/PR, com o objetivo de acompanhar a execução física do convênio nº 2508/2002, ou seja, verificar o funcionamento da Unidade de Saúde conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado: Unidade de Saúde de Pronto Atendimento e Clínica da Mulher.

Os gestores responsáveis pela execução foram os Srs: Carlos Hugo Wolff Von Graffen, Ex- Prefeito Municipal e Eros Danilo Araújo, Prefeito Municipal.

Visita realizada em atendimento ao Despacho nº 4273/MS/SE/FNS de 11/07/2011, que cita: "deslocar equipe de acompanhamento da DICON para realizar Verificação "in loco" aos Convênios, afim de comprovar o que a Prefeitura

*Joeli
el*

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL/PR
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO**



veio a informar e documentar no Ofício nº 64/2011".

No citado Ofício, datado de 12/04/2011 a Entidade encaminha documentação referente a implantação do Centro de Parto Normal na cidade de Telêmaco Borba, tendo em vista que no Relatório de Verificação "in loco" nº 36-6/2008 de 16/04/2008, referente a visita anterior, visando constatar a implementação e funcionamento da Casa de Parto Normal foi verificado que a mesma estava equipada porém sem funcionamento, tendo em vista que ainda não havia sido realizado nem houve parto, como também, não havia médico noturno nem licença da Vigilância Sanitária.

A responsabilidade pela fiscalização da obra foi do Engenheiro Mário Sílvio Jakiemin Marins.

Informamos ainda que esta equipe de acompanhamento não foi composta por Engenheiro/Arquiteto.

A responsabilidade pelas informações constantes deste relatório é de Celso Elli Burakovski, Ricardo Arcanjo e Jaine Eulália Aleixo Rodrigues, Controlador Interno, Secretário Municipal de Saúde e Enfermeira Obstetra, respectivamente.

Durante a visita na Unidade de Saúde, esta equipe também foi acompanhada pelo Senhor Aroldo Mariani Kulcheski, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba/PR.

Informamos que nas visitas anteriores foram verificadas todas as situações financeiras do convênio. Nesta visita verificamos a situação física, relatada a seguir.

O Centro de Parto Normal parte integrante do Pronto Atendimento e Clínica da Mulher, objeto dos Convênios nºs 4191/2001 (1ª Etapa) e 2508/2002 (Conclusão), está todo equipado e em funcionamento atendendo aos usuários do SUS. Já estão sendo realizadas pré-consultas de atendimento a gestante de baixo risco, bem como assistência ao parto e pós parto, tendo também, alojamento para a mãe e o bebê, sendo que o primeiro parto somente foi realizado em 06/09/2011, no período desta visita.

A equipe de profissionais está composta por Enfermeiras e Médicos Obstetras, Pediatras e Técnicos de Enfermagem, de acordo com Declaração assinada pelos respectivos profissionais em 05/09/2011.

A Secretaria Municipal de Saúde possui em seu quadro de servidores de provimento efetivo, duas profissionais com formação em enfermagem obstétrica, como também, foram contratados profissionais de Saúde sob regime de credenciamento para prestação de serviços de médicos plantonistas para atendimento aos usuários do SUS, de acordo com o contrato nº 041/2011 de 01/06/2011.

A Secretaria Municipal de Saúde-SMS emitiu Licença Sanitária e do Exercício Profissional, com Ramo de Atividade-Centro de Parto Normal nº 642 de 07/04/2011 .

1.2 ° DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade apresentou Prestação de Contas total, através do Ofício nº 322/2005-SMF de 01/09/2005, e de acordo com o Roteiro de Análise Preliminar constatou-se que foi emitido o Parecer GESCON de Diligência nº 2633 de 16/08/2005, após o atendimento do mesmo, o processo foi encaminhado a área Técnica em Brasília, para emissão de Parecer.

Através da Nota Técnica nº 262 MS/SE/FNS/CGAPC/CAAV de 28/12/2006 foi sugerido visita na Unidade de Saúde para verificar o funcionamento da Casa de Parto Normal, tendo em vista que a mesma estava sendo utilizada para outros fins e

*Li
M
cel.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL/PR
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO



as justificativas da Entidade não foram acatadas sendo emitido o Parecer GESCON de NÃO APROVAÇÃO nº 2566 de 25/06/2007.

Porém a situação já foi regularizada conforme citado anteriormente.

2 FÍSICO

2 . 1 ° DAS METAS FÍSICAS/ETAPAS/FASES

As Metas/Etapas/Fases no que se refere à obra do Pronto Atendimento e Clínica da Mulher foram executadas de acordo com a quantidade e períodos programados, antes do término do prazo de vigência do Termo de Convênio e/ou Aditivo, conforme demonstrado no Quadro A - anexo.

Cabe ressaltar que a Casa de Parto Normal foi implementada somente em 12/04/2011.

2 . 2 ° DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O escopo proposto no Parecer Técnico de aprovação nº UAT/SIS/MS/Nº 3194-C é: Conclusão das Obras de Construção do Pronto Atendimento e Clínica da Mulher, com área total de 2.830,77 m².

A obra está concluída e foi recebida em 30/04/2005, conforme Termo de Recebimento anexo ao processo.

O prazo de execução foi compatível com o estabelecido no edital e no contrato com o construtor.

A empresa que executou os serviços é a mesma contratada por meio da licitação.

A localidade e endereço da obra são os mesmos especificados no Plano de Trabalho aprovado.

O projeto arquitetônico de 2.830,77m² corresponde ao Plano de Trabalho aprovado.

A planilha contratada corresponde a que está no Plano de Trabalho pactuado.

De acordo com as visitas anteriores as informações constantes nas notas fiscais estão de acordo com os boletins de medição correspondentes.

De acordo com as visitas anteriores, os serviços medidos refletem os serviços executados.

A obra atende aos requisitos técnicos previstos na norma vigente que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

Não foram avaliados os aspectos quanto à limpeza, organização e segurança do trabalho na obra, pois a mesma já está concluída.

Tendo em vista que esta equipe não foi composta por Engenheiro/Arquiteto, não podemos afirmar se os materiais utilizados na obra estão de acordo com as especificações aprovadas.

Todas as instalações e/ou equipamentos foram testados com a presença e/ou anuência do fiscal, para a aceitação da obra.

Noel.
el.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL/PR
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO



Através de uma pesquisa nos sistemas operacionais do Fundo Nacional de Saúde, constatou-se que existe o Convênio nº 4191/01, referente a 1ª Etapa da Construção para instalações preliminares, fundações e estruturas de concreto da Unidade de Saúde de Pronto Atendimento e Clínica da Mulher, sendo que este em questão, refere-se à conclusão da referida Unidade de Saúde.

As despesas dos Convênios nºs 2508/2002 e 4191/2001 foram realizadas de acordo com as metas/etapas/fases previstas.

Não houve pagamento de despesas de outros convênios com recursos deste.

As despesas realizadas com recursos do convênio nº 4191/2001 não são as mesmas pagas com recursos deste convênio.

2 . 3 ° DO ALMOXARIFADO/PATRIMÔNIO

As ações desenvolvidas na execução do convênio não prevêem o controle do Almoxarifado/Patrimônio.

2 . 4 ° DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A documentação técnica da obra não foi analisada nesta visita, pois a presente visita foi realizada visando confirmar o funcionamento do Centro de Parto Normal na Unidade de Saúde.

3 CONSIDERAÇÕES

3 . 1 ° CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das constatações evidenciadas neste Relatório de Verificação "in loco", pode-se afirmar que o objeto do Convênio foi executado em 100%.

Os objetivos propostos no convênio foram alcançados, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.

Tendo em vista que o Pronto Atendimento e a Clínica da Mulher, inclusive com o Centro de Parto Normal, estão em plena atividade, sendo que até a presente data já foram realizados 03 partos, de acordo com documentos e fotos encaminhadas a esta DICON/PR pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, anexas ao processo.

Os trabalhos realizados pela Equipe de acompanhamento "in loco" foram concluídos e alcançaram resultados satisfatórios, de acordo com os objetivos propostos.

V - CONSTATAÇÕES

Finalizado os trabalhos de acompanhamento "in loco", constatamos a regularidade da execução do objeto pactuado, em conformidade com a Cláusula Segunda - Das Obrigações - inciso II - Do Executor, do Termo de Convênio, combinado com a IN/STN nº 01/97, Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

VI - RECOMENDAÇÕES

Diante da regularidade da execução do objeto pactuado no Termo de Convênio, orientamos ao Convenente que as próximas execuções, de outros Convênios, sejam realizadas com o mesmo padrão de qualidade, eficiência e eficácia, evidenciado pela Equipe do Fundo Nacional de Saúde/MS.

*Maeli
ef.*



VII - CONCLUSÃO

Dante dos fatos evidenciados, neste relatório, apresentamos as sugestões de:

Notificar o gestor, informando da regularidade da execução do objeto do convênio e encaminhamento do Relatório de Verificação "IN LOCO".

É o que nos cabe relatar.

À consideração superior.

CURITIBA/PR, 30 de setembro de 2011

Noel f. de souza wendling
NOELI FRANCISCA DE SOUZA WENDLING

698.271.689-91

TÉCNICO - MATRÍCULA SIAPE 570439-1

LUCIMARA MARIA FERNANDES
530.460.219-68

TÉCNICO - MATRÍCULA SIAPE 490421-4

De Acordo,

ELISABETE HARUMI MORIKAWA

CHEFE DO SERV. DE ACOMP. E ANÁLISE DE PREST. DE CONTAS/MS/PR

IVAN DARMIL PEREIRA

CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO/MS/PR

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL/PR
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO**



ANEXO - A
DAS METAS/ETAPAS/FASES - PROGRAMAS/PROJETOS EXECUTADOS

Meta	Etapa	Especificações	Programado				Executado				Diferença	
			Indic. Físico		Período		Período					
			Unid.	Qtde.	Inicio	Término	Qtde.	Inicio	Término	Qtde.	%	
1	1	AUXILIO FINANCEIRO PARA CONTINUACAO DAS OBRAS DO PRONTO ATENDIMENTO E CLINICA DA MULHER	M2	100	07/2002	05/2003	100	07/2002	05/2003	0	0	

Zaídi
4f



ANEXO - B
DA LICITAÇÃO

Modalidade	Nº Mod.	Data Abertura	Adjudicação	Homologação	Nº Processo	CNPJ	Nome	Venc.
Objeto da Licitação:					Nº Contrato	Dt. Inicial	Dt. Final	Valor Observação

Não houve processo de licitação.

J. M. Soeli

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL/PR
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO



ANEXO - C

PLANO DE TRABALHO - PLANO DE APLICAÇÃO

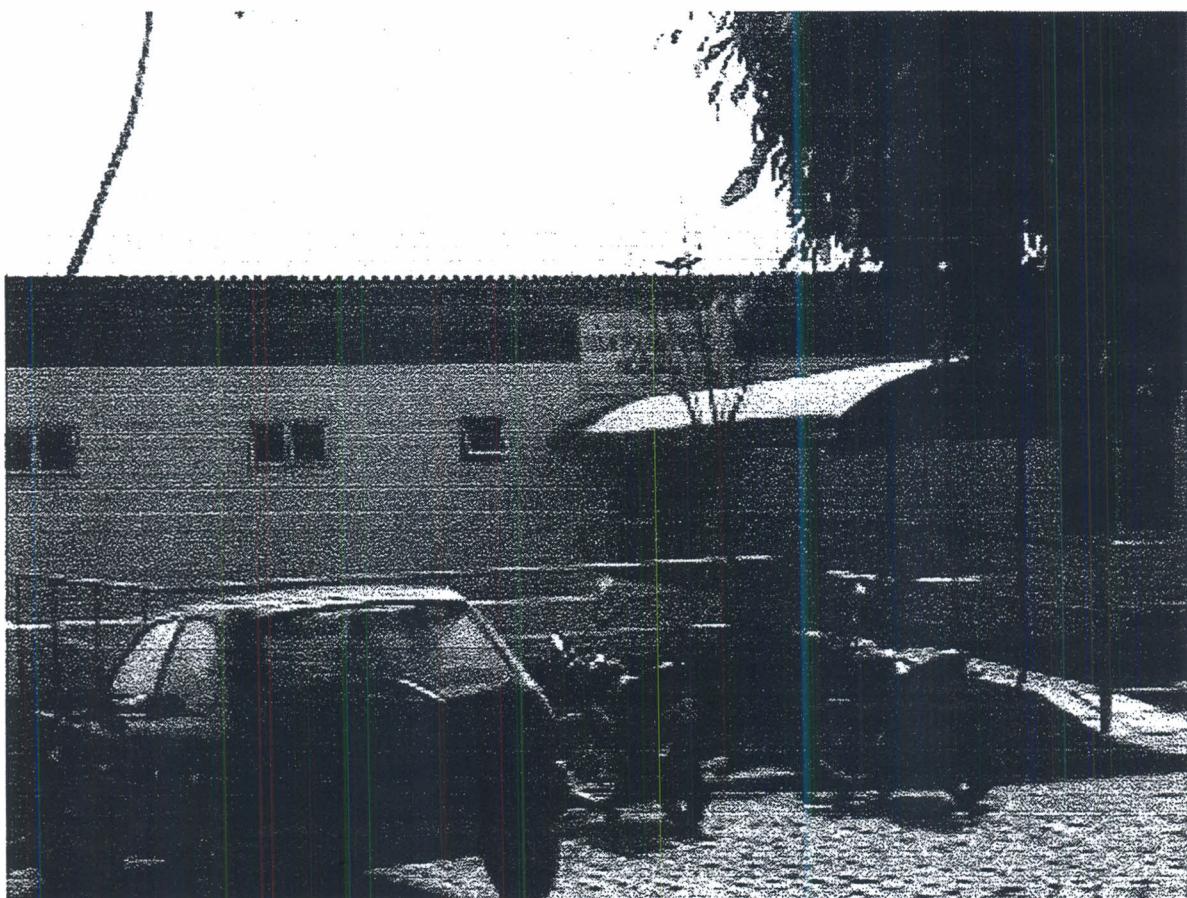
DESPESA	APROVADO			EXECUTADO				Total
	Concedente	Contrapartida	Total	Concedente	Contrapartida	Merc. Fin.	Outros	
CONSTRUCAO	R\$ 986.643,92	R\$ 246.661,00	R\$ 1.233.304,92	R\$ 1.000.765,82	R\$ 246.661,00	R\$ 930,20	R\$ 196.824,38	R\$ 1.445.181,40
Total	R\$ 986.643,92	R\$ 246.661,00	R\$ 1.233.304,92	R\$ 1.000.765,82	R\$ 246.661,00	R\$ 930,20	R\$ 196.824,38	R\$ 1.445.181,40

ref. 2008

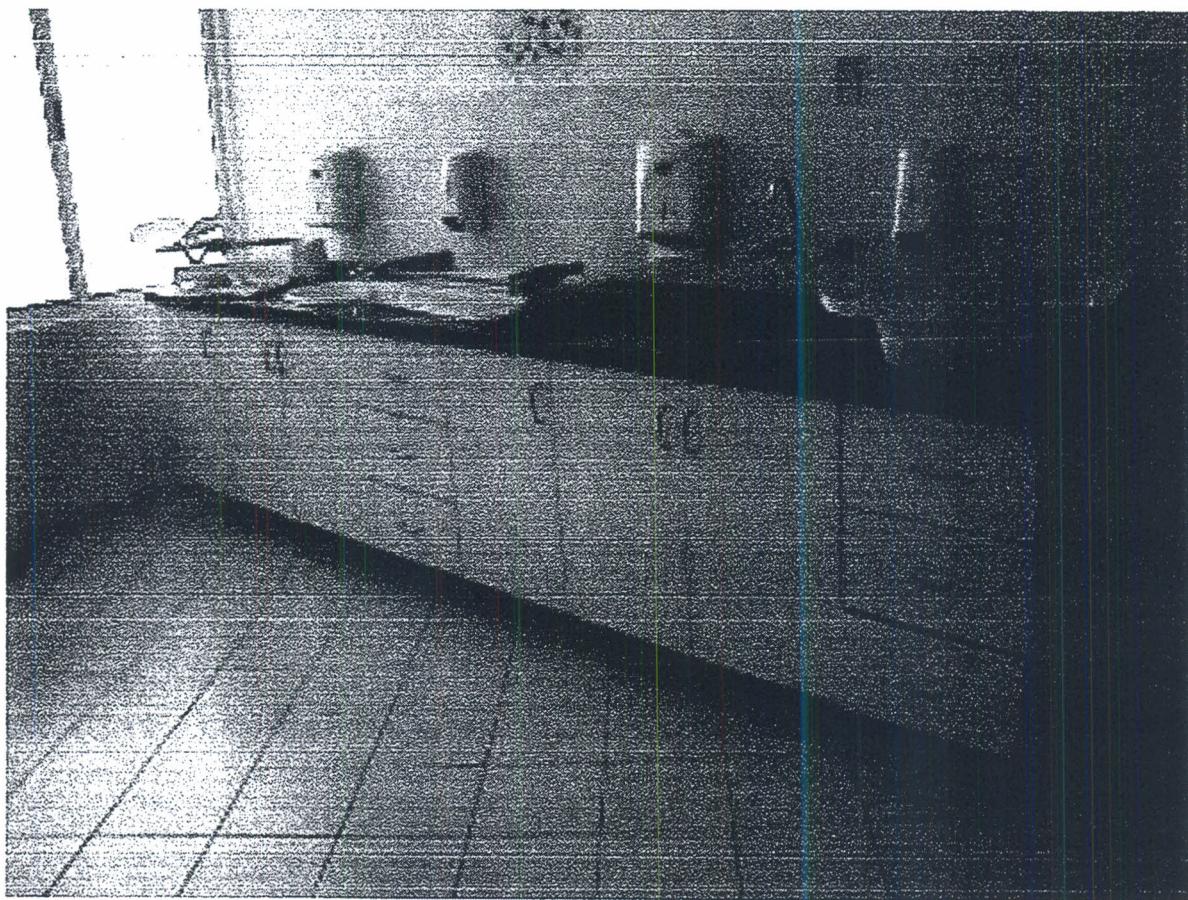
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL/PR
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO



**ANEXO
DAS FOTOGRAFIAS**



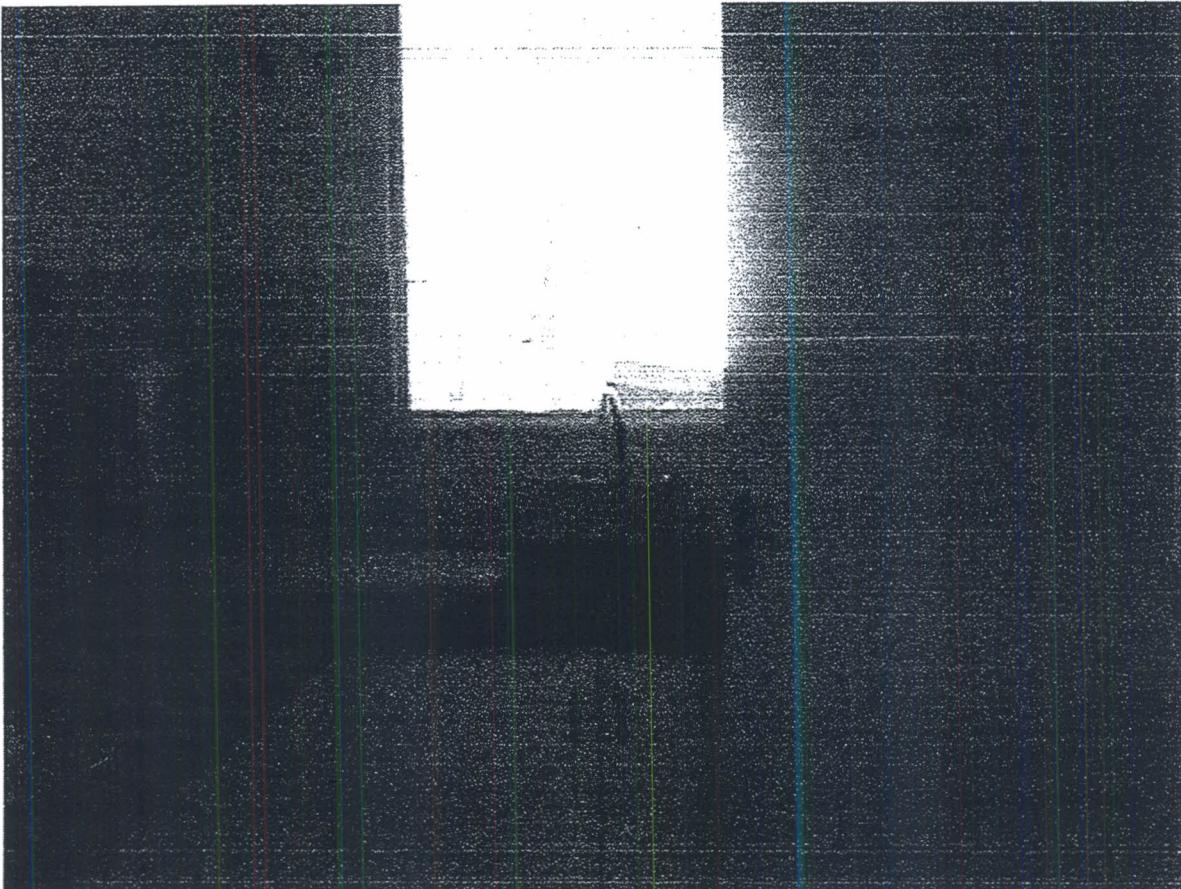
CENTRO DE PARTO NORMAL DE TELÊMACO BORBA/PR - CONVÊNIO Nº 2508/2002 -
05/09/2011.



SALA DE TRIAGEM NEO - NATAL DO CENTRO DE PARTO NORMAL DE TELÉMACO BORBA/PR - CONVÊNIO Nº 2508/2002 - 05/09/2011.

Moel
cf.

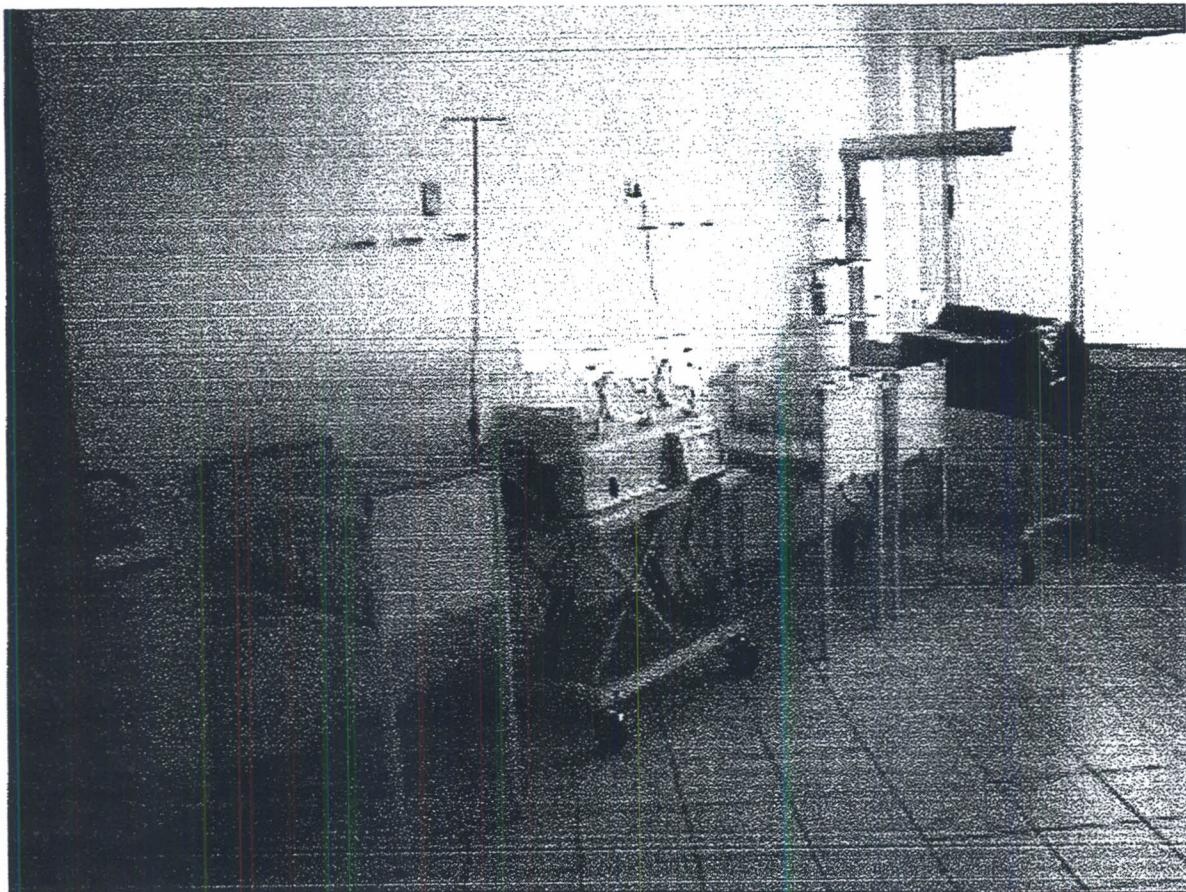
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL/PR
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO



SALA DE VACINAÇÃO DO CENTRO DE PARTO NORMAL DE TELÊMACO BORBA/PR
- CONVÊNIO Nº 2508/2002 - 05/09/2011.

2008
cef.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL/PR
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO



QUARTO PARA RECÉM - NATO DO CENTRO DE PARTO NORMAL DE TELÊMACO
BORBA/PR - CONVÊNIO Nº 2508/2002 - 05/09/2011.

le
29/08/11
ef

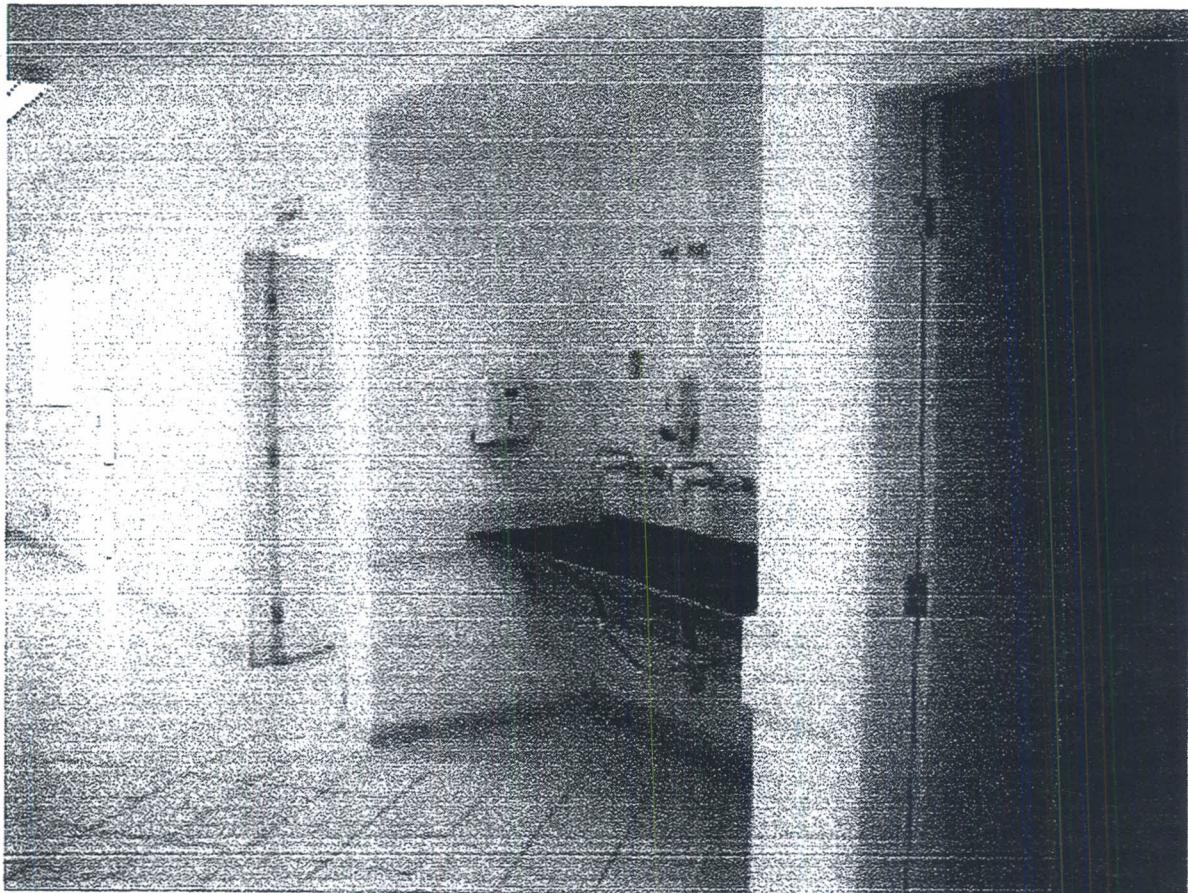
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL/PR
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO



QUARTO PÓS - PARTO DO CENTRO DE PARTO NORMAL DE TELÊMACO
BORBA/PR - CONVÊNIO Nº 2508/2002 - 05/09/2011.

L. Zóeli

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL/PR
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO



INTERIOR DO CENTRO DE PARTO NORMAL DE TELÊMACO BORBA/PR - CONVÊNIO
Nº 2508/2002 - 05/09/2011.

Sel Mael



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL/PR
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO

CÓPIA

Ofício nº 3038/MS/SE/DICON/PR

CURITIBA/PR, 06 de outubro de 2011

SENHOR PREFEITO

Comunicamos que a prestação de contas referente aos recursos repassados através do Convênio nº 2508/2002 foi aprovada, conforme teor do Parecer nº 4847, de 06/10/2011, cópia anexa, sendo o respectivo processo encaminhado para arquivo.

Atenciosamente,

IVAN DANILo PEREIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONVENIO E GESTÃO/MS/PR

A Sua Excelência o Senhor
EROS DANILo ARAUJO
PREF MUN TELEMACO BORBA
Endereço: **PRACA DR. HORACIO KLABIN, 37**
Complem.:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **TELEMACO BORBA / PR**
C.E.P.: **84261-170**



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL/PR

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO

PARECER GESCON Nº 4847 de 06/10/2011

Entidade: 76.170.240/0001-04 PREF MUN TELEMACO BORBA

Convênio: 2508 / 2002 Siafi: 456748 Vigência de: 05/07/2002 a 06/04/2005 UF: PR

VI. Concedente: 986.643,92 VI. Contrapartida: 246.661,00

VI.Total: 1.233.304,92

Processo N.º 25000.084101/2002-26 Parcada Nº: 4

Objeto: CONTINUACAO DAS OBRAS DE CONTRUCAO DO PRONTO ATENDIMENTO E CLINICA DA MULHER -TELEMACO BORBA-PR

Dispõe os autos de reanálise da prestação de contas do Convênio supracitado, decorrente das justificativas e/ou documentação encaminhada pelo Gestor, em cumprimento ao Parecer Técnico nº 2566, de 11/07/2007, encaminhado através do Ofício nº 1358, de 11/07/2007, cujos recursos foram repassados e utilizados, conforme abaixo se demonstram:

ORDEM BANCÁRIA

Número	Data	Valor (R\$)
400426	02/05/2003	246.660,98
400879	03/06/2003	246.660,98
401448	12/11/2003	246.660,98
401449	12/11/2003	246.660,98
TOTAL		986.643,92

RECEITAS (R\$)

DESPESAS (R\$)

Saldo Anterior	739.982,94	Pagamentos	1.694.527,12
Valor MS/FNS	246.660,98		
Rend. Merc.Financeiro	15.052,10		
Contrapartida Utilizada	246.661,00		
Contrapartida Extra	446.170,10	Saldo	0,00
TOTAL	1.694.527,12		
Saldo Contrapartida	0,00		

PLANO DE TRABALHO - Plano de Aplicação

Código	Natureza da Despesa	VALOR APROVADO (R\$)		VALOR EXECUTADO (R\$)	
		FNS/MS	Contrapartida	FNS/MS	Contrapartida
13	CONSTRUÇÃO	986.643,92	246.661,00	1.001.696,02	692.831,10
	TOTAL	986.643,92	246.661,00	1.001.696,02	692.831,10



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL/PR
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO

PARECER GESCON Nº 4847 de 06/10/2011

Entidade: 76.170.240/0001-04 PREF MUN TELEMACO BORBA

Convênio: 2508 / 2002 Siafi: 456748 Vigência de: 05/07/2002 a 06/04/2005 UF: PR

VI. Concedente: 986.643,92

VI. Contrapartida: 246.661,00

VI.Total: 1.233.304,92

Processo N.º 25000.084101/2002-26 Parcela Nº: 4

Objeto: CONTINUACAO DAS OBRAS DE CONTRUCAO DO PRONTO ATENDIMENTO E CLINICA DA MULHER -TELEMACO BORBA-PR

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META/ETAPA	SOLICITAÇÃO			RECOMENDAÇÃO			APROVAÇÃO			EXECUÇÃO		
	TA	QTDE	DT. INICIO	DT. FINAL	QTDE	DT. INICIO	DT. FINAL	QTDE	DT. INICIO	DT. FINAL	QTDE	
1/ E Especificação												
1/1 AUXILIO FINANCEIRO PARA CONTINUACAO	0	1	07/2002	05/2003	100	07/2002	05/2003	100	07/2002	05/2003	100	

A documentação apresentada foi considerada suficiente para regularizar as ocorrências e/ou impropriedades constatadas anteriormente.

- A Entidade apresentou a Prestação de Contas Final consolidada, através do Ofício nº 322/2005-SMF de 07/06/05, no valor de R\$ 1.694.527,12, sendo R\$ 986.643,92 do Concedente, R\$ 15.052,10 de rendimentos auferidos pela aplicação financeira, R\$ 246.661,00 de contrapartida e R\$ 446.170,10 de contrapartida extra, porém a mesma não havia sido analisada.

- Através do Ofício nº 40 de 20/12/04 o Diretor da 21ª RS encaminha a esta DICON/MS/PR o Ofício nº 167/04 do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, onde informa que: "O Pronto Atendimento Municipal e Clínica da Mulher, logo após sua inauguração ocorrida em 28/10/04, foi ocupado pela Secretaria Municipal de Saúde em desacordo com as finalidades propostas nos Projetos aprovados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde."

- Tendo em vista o informado em 25/05/05 foi realizada visita na Entidade sendo emitido o Relatório de Verificação "in loco" nº 105-3/05 de 22/06/05, onde foi constatado que os ambientes da Unidade de Saúde estavam sendo utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, sendo solicitado a devida regularização.

- Através do Ofício nº 504-SMF de 15/08/05 a Entidade apresenta justificativas do uso e não uso dos recintos do prédio do Pronto atendimento.

- Através do Despacho nº 173/DICON/SAAP de 23/09/05 o processo foi encaminhado a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação de Contratos e Convênios para análise e Parecer sobre a execução do Convênio e, caso necessário, visita na obra por engenheiro do FNS.

- Em atendimento ao solicitado, foi realizada visita na Entidade em 08/11/05 com a presença de arquiteta da CAAV/FNS/MS, onde constatou-se várias modificações nos ambientes e que estes não estavam sendo utilizados para os fins a que foram aprovados. Sendo emitida a Nota Técnica nº 84 MS/SE/FNS/CGAPC/CAAV de 23/11/05 solicitando algumas recomendações e Nota Técnica nº 022 MS/SE/FNS/CGAPC/CAAV de 03/02/06 informando que as pendências emanadas não foram atendidas pelo gestor.

- Através dos Ofícios nºs: 0450 e 451/DICON/SAAP/MS/PR de 22/02/06, foi encaminhado ao Prefeito e Ex-Prefeito, cópias das referidas Notas Técnicas para saneamento das pendências emanadas nas mesmas, no prazo máximo de 30 dias e informando que o não atendimento das referidas Notas Técnicas, implicaria na Não Aprovação das Prestações de Contas dos Convênios nºs: 4191/01 e 2508/02.

- Através do Despacho nº 042/DICON/SAAP de 09/08/06, os processos foram devolvidos à Coordenação Geral de Acompanhamento e Avaliação de Contratos e Convênios, tendo em vista a existência de pendência de uma resposta a ser fornecida à Procuradoria da República no município de Ponta Grossa/PR, solicitada através do Ofício nº 111-PRM/PG de 08/03/06, relativo às impropriedades/irregularidades constatadas na execução dos Convênios em questão. Foi solicitado no Despacho que o processo retornasse à DICON/PR, somente quando a obra pudesse ser visitada por engenheiro ou arquiteto daquela Coordenação, para verificar se as pendências citadas nas Notas Técnicas foram regularizadas, emitindo Parecer Conclusivo para subsidiar na análise final das Prestações de Contas.

- Através da Nota Técnica nº 262 MS/SE/FNS/CGAPC/CAAV de 28/12/06 a arquiteta da CAAV/FNS, cita que:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL/PR
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO

PARECER GESCON Nº 4847 de 06/10/2011

Entidade: 76.170.240/0001-04 PREF MUN TELEMACO BORBA

Convênio: 2508 / 2002 Siafi: 456748

Vigência de: 05/07/2002 a 06/04/2005

UF: PR

VI. Concedente: 986.643,92

VI. Contrapartida: 246.661,00

VI.Total: 1.233.304,92

Processo N.º 25000.084101/2002-26 Parcela N.º: 4

Objeto: CONTINUACAO DAS OBRAS DE CONTRUCAO DO PRONTO ATENDIMENTO E CLINICA DA MULHER -TELEMACO BORBA-PR

"Considerando que há necessidade de visita para responder aos questionamentos da Procuradoria da República, que há urgência para tal, e não havendo disponibilidade imediata de técnicos da CAAV, sugerimos que a visita seja realizada por técnicos da DICON/PR."

- Diante do solicitado foi realizada visita na Entidade em 27/02/07 sendo emitido o Relatório de Verificação "in loco" nº 23-4/2007 de 26/03/07 onde foi constatado que as pendências da Nota Técnica foram sanadas pela conveniente, estando a Unidade de Saúde atendendo os usuários do SUS, exceto a Casa de Parto que não havia sido implementada.

- Através do Despacho nº 2275/MS/SE/FNS de 10/05/07 o Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde/MS, cita: "Apesar de realizado o objeto pactuado com a efetiva construção da Unidade de Saúde, o não atendimento do objetivo, que corresponde ao atendimento à coletividade, configura motivo para a não aprovação da prestação de contas, devendo ser adotada providências para a instauração de competente Tomada de Contas Especial, objetivando a devolução dos valores recebidos a título dos referidos Convênios."

- Através do Ofício nº 1358/MS/SE/DICON/PR de 11/07/07 foi encaminhado a Entidade o Parecer GESCON nº 2566, informando da Não Aprovação da Prestação de Contas e solicitando a devolução total dos recursos recebidos, atualizados, no prazo máximo de 15 dias consecutivos, contados do efetivo recebimento do Parecer.

- Tendo em vista o não atendimento do Parecer GESCON citado acima, foi emitido o Despacho nº 119/DICON/SAAP de 24/08/07, encaminhando o processo à Unidade Gestora para Instrução de Processo com posterior envio à Coordenação Geral de Contabilidade/FNS, visando à instauração da competente Tomada de Contas Especial, sendo comunicado a Entidade através do Ofício nº 2169-MS/SE/FNS/DICON/UG/TCE/PR de 20/09/07.

- Em 21/02/08 a Entidade através do Ofício nº 0153-SMF, solicita visita "in loco" para verificação da regularização das pendências, no prazo de 30 dias, tempo necessário para completa instalação dos equipamentos e inicio do funcionamento das atividades e em 01/04/08 através do Ofício nº 235-SMF, informa que o Centro de Parto Normal estava equipado, e que já estava sendo realizado exame pré-natal, solicitando a aprovação dos referidos convênios.

- Em 10/04/07 foi realizada visita na Entidade, sendo emitido o Relatório de Verificação "in loco" nº 37-5/2008 de 16/04/08, onde foi constatado que a Casa de Parto, parte integrante da Clínica da Mulher, encontra-se equipada para procedimentos relacionados a partos, porém ainda não estava em funcionamento.

- Nas recomendações do citado relatório, foi solicitado a Entidade o prazo máximo de 20 dias para o funcionamento da mesma, sob pena de prosseguimento do processo de instauração de Tomada de Contas Especial.

- Tendo em vista o não atendimento do mesmo e em atendimento à solicitação do Coordenador de Prestação de Contas/FNS, através de mensagem eletrônica, datada de 16/05/08, o presente processo foi encaminhado a Coordenação Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas/FNS, para avaliação, através do Despacho nº 114/DICON/SAAP de 16/05/08.

- Entretanto em 12/05/08 a Entidade encaminhou ao Diretor Executivo do FNS/MS o Ofício nº 117/08-GP justificando o não funcionamento do Centro de Parto Normal e solicita aproveitamento do espaço físico para cumprir um papel prioritário a comunidade alojando o programa de Saúde Mental de Telêmaco Borba, servindo assim toda a população.

- Através do Despacho nº 1453 MS/SE/FNS/CGAPC/CPCONT de 15/07/08, após análise, o Coordenador de Prestação de Contas/CPCON, cita: "... Diante do exposto, e objetivando subsidiar emissão de parecer conclusivo, sugerimos encaminhamento do presente processo à Secretaria de Atenção à Saúde/SAS, para análise e pronunciamento, com relação à justificativa/pedido apresentada pela Entidade."

- A referida Secretaria através de Parecer Técnico s/n datado de 14/08/08, em atenção ao solicitado, cita que: "... os Centros de Parto Normal extrapolam o objetivo de redução de morte materna e neo natal e a Área Técnica de Saúde da Mulher considera que o objeto do convênio não foi cumprido em sua totalidade.

- Através do Ofício nº UG/DICON/MS/PR=1858 de 28/08/08, foi comunicado a Entidade a Instauração de Tomada de Contas Especial, solicitando o prazo de 15 dias para recolher ao Banco do Brasil o valor repassado



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL/PR
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO

PARECER GESCON Nº 4847 de 06/10/2011

Entidade: 76.170.240/0001-04 PREF MUN TELEMACO BORBA

Convênio: 2508 / 2002 Siafi: 456748

Vigência de: 05/07/2002 a 06/04/2005

UF: PR

VI. Concedente: 986.643,92

VI. Contrapartida: 246.661,00

VI.Total: 1.233.304,92

Processo N.º 25000.084101/2002-26 Parcela Nº: 4

Objeto: CONTINUACAO DAS OBRAS DE CONTRUCAO DO PRONTO ATENDIMENTO E CLINICA DA MULHER -TELEMACO BORBA-PR

atualizado.

- Somente em 12/04/11 através do Ofício GP nº 64 a Entidade encaminhou ao Fundo Nacional de Saúde, a documentação referente à implantação do Centro de Parto Normal e o Diretor Executivo do FNS/MS através do Despacho nº 4.278 MS/SE/FNS de 11/07/11 solicita a esta DICON/MS/PR deslocamento de equipe para realizar Verificação "in loco" aos Convênios, a fim de comprovar o que a Prefeitura veio a informar e documentar no Ofício citado acima.

- Foi realizada visita na Entidade no período de 05 à 06/09/11, sendo emitido o Relatório de Verificação "in loco" nº 74-6/2011 de 30/09/11 onde foi constatado, que: "O Centro de Parto Normal no município de Telêmaco Borba parte integrante do Pronto Atendimento e Clínica da Mulher, objeto dos Convênios nºs: 4191/01 (1ª Etapa) e 2508/02 (Conclusão) já estava equipado e em funcionamento, tendo em vista que estavam sendo realizadas pré-consultas de atendimento a gestante de baixo risco, assistência ao parto e pós parto, tendo também, alojamento para a mãe/bebê e o primeiro parto foi realizado em 06/09/11 no período da visita."

- Foi apresentada Licença Sanitária e do Exercício Profissional, com Ramo de Atividade-Centro de Parto Normal nº 642 de 07/04/11 emitido pela Secretaria de Saúde-SMS e foi apresentado o protocolo nº 71.572 de 14/09/11 solicitando a Averbação Cartorial da Obra, objeto dos Convênios nºs: 4191/01 e 2508/02 no Cartório de Registro de Imóveis, Lúcio de Castro Ribas.

- Diante do exposto verificamos que a Entidade atendeu todas as recomendações solicitadas nas referidas Notas Técnicas, regularizando assim o objeto e objetivos do Convênio.

OBS: A Entidade devolveu ao Fundo Nacional de Saúde/MS em 26/08/05 o valor de R\$ 7.212,57, referente a não aplicação no mercado financeiro das 2^a, 3^a e 4^a parcelas em atendimento ao Parecer GESCON de Diligência nº 333 de 16/08/05, conforme comprovante anexo ao processo.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL/PR
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO

PARECER GESCON Nº 4847 de 06/10/2011

Entidade: 76.170.240/0001-04 PREF MUN TELEMACO BORBA

Convênio: 2508 / 2002 Siafi: 456748 Vigência de: 05/07/2002 a 06/04/2005 UF: PR

VI. Concedente: 986.643,92 VI. Contrapartida: 246.661,00 VI.Total: 1.233.304,92

Processo N.º 25000.084101/2002-26 Parcela N.º: 4

Objeto: CONTINUACAO DAS OBRAS DE CONTRUCAO DO PRONTO ATENDIMENTO E CLINICA DA MULHER -TELEMACO BORBA-PR

Dante da documentação analisada e pelo constatado no Roteiro de Análise Preliminar, opinamos pela APROVAÇÃO da prestação de contas, tendo em vista que o objeto pactuado foi atingido, devendo entretanto, ser resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalhos de auditoria ou supervisão.

CURITIBA/PR, 06 de outubro de 2011

Noeli f. de Souza Wendling
NOELI FRANCISCA DE SOUZA WENDLING

Ciente e de acordo:

A(o) Sr(a) CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIO E GESTÃO/MS/PR em 06/10/2011

E.H.M.
ELISABETE HARUMI MORIKAWA

CHEFE DO SERV. DE ACOMP. E ANÁLISE DE PREST. DA CONTAS/MS/PR

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO em 06/10/2011

1. Ciente e de acordo.

2. Aprovo a prestação de contas conforme sugerido neste parecer.

À SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS,
para ciência e demais providências ao seu cargo.

Ivan Darmo Pereira
IVAN DARMOPEREIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIO E GESTÃO/MS/PR

SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS em 06/10/2011

1. Ciente

2. Encaminhe-se ao Gestor interessado.

E.H.M.
ELISABETE HARUMI MORIKAWA
CHEFE DO SERV. DE ACOMP. E ANÁLISE DE PREST. DA CONTAS/MS/PR

CONVÊNIO N° 2508/2002



Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANA, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu MINISTRO DE ESTADO DA SAUDE, Dr. BARJAS NEGRI, NOMEADO PELO DECRETO DE 20/02/2002, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO DE 21/02/2002, portador do RG nº 5125223, expedido pela SSP/SP e CPF/MF nº 611.264.978-00, e o(a) PREF MUN TELEMACO BORBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.170.240/0001-04, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado(a) na PRACA HORACIO KLABIN 37 -, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN, portador(a) do RG nº 85249., expedido pela SSP/PR, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 004.191.179-20, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25000.084101/2002-26, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; DAS LEIS NºS 10.266, DE 24/07/2001, 10.407, DE 10/01/2002; da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 270, de 06.04.99, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para CONTINUACAO DAS OBRAS DE CONTRUCAO DO PRONTO ATENDIMENTO E CLINICA DA MULHER -TELEMACO BORBA-PR, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O CONCEDENTE compromete-se a:



- 1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do Convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira.
- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do CONCEDENTE alocados ao Convênio.

II - O CONVENENTE compromete-se a:

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do CONCEDENTE e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela CONCEDENTE e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6- Apresentar ao CONCEDENTE relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o CONCEDENTE possa exercitar o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo CONCEDENTE acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:



- 2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, salvo das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- 2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.12- Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do CONCEDENTE, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
- 2.12.1- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
- 2.12.2 - Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 1.233.304,92 (UM MILHAO, DUZENTOS E TRINTA E TRES MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), sendo que:

O CONCEDENTE participará com recursos no valor de R\$ 493.321,96 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRES MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), no exercício de 2002, oriundos do seu Orçamento, nos termos da DA LEI N° 10.407, DE 10/01/2002, conforme discriminação abaixo, e R\$ 493.321,96 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRES MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), no exercício subsequente em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 30, do Decreto nº 93.872/96:

Programa Trabalho	Fonte	N. Despesa	Nº Empenho	Valor
10.302.0004.1823.1252	0100000000	44.40.42	002130	493.321,96

O CONVENENTE participará com recursos no valor de R\$ 246.661,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS), no exercício 2002, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.266, de 24/07/2001.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENENTE, em conta específica, aberta pelo CONCEDENTE, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

CONVÊNIO N° 2508/2002



Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANA, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu MINISTRO DE ESTADO DA SAUDE, Dr. BARJAS NEGRI, NOMEADO PELO DECRETO DE 20/02/2002, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO DE 21/02/2002, portador do RG nº 5125223, expedido pela SSP/SP e CPF/MF nº 611.264.978-00, e o(a) PREF MUN TELEMACO BORBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.170.240/0001-04, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado(a) na PRACA HORACIO KLABIN 37 -, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN, portador(a) do RG nº 85249., expedido pela SSP/PR, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 004.191.179-20, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25000.084101/2002-26, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; DAS LEIS NºS 10.266, DE 24/07/2001, 10.407, DE 10/01/2002; da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 270, de 06.04.99, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para CONTINUACAO DAS OBRAS DE CONTRUCAO DO PRONTO ATENDIMENTO E CLINICA DA MULHER -TELEMACO BORBA-PR, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O CONCEDENTE compromete-se a:



Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pelo **CONCEDENTE**, na forma descrita no ~~Capítulo~~ desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao **CONCEDENTE**, para fim de adoção de medidas à regularização.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Terceiro – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Quarto - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao **CONVENENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20(vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Quinto - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.



CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- a. data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
- b. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos participes;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a firmatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (TREZENTOS E SESSENTA DIAS) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira de 300 (TREZENTOS DIAS) dias e de mais 60 (SESSENTA) dias para prestação de contas.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ricardo Júnior".



Parágrafo Primeiro – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada “de ofício” pelo Ordenador de Despesa do CONCEDENTE, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro – As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira, que será, sempre, acrescido dos 60(SESSENTA) dias para a prestação de contas.

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20(vinte) dias para o término do prazo de execução físico-financeiro, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “d”; “e” a “h” e “k”, se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula..

Parágrafo Segundo - Quando a vigência do instrumento ultrapassar o exercício financeiro, a prestação de contas parcial anual relativas aos recursos recebidos no exercício anterior deverá ocorrer até 28 de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo Terceiro – Caso o CONVENENTE tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:



- os recursos recebidos;
- a contrapartida;
- os rendimentos da aplicação financeira ;
- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONCEDENTE, quando for o caso;
- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1^a parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do CONCEDENTE, à conta e forma indicada pelo CONCEDENTE; e,
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando CONVENENTE pertencer a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONVENENTE, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de 05 JUL. 2002 de 2002

66. w graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
PREFEITO DA PREF MUN TELEMACO
BORBA - PR


BARJAS NEGRI
MINISTRO DE ESTADO DA SAUDE

TESTEMUNHAS:

J. P. J.
NOME JOSE CARLOS MARTINEZ
CPF Nº 055 783 378-72

M. S.
NOME MOISE M. de SIlva
CPF Nº 286 886 439-20 da Lef

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE



EXTRATO DO CONVÊNIO N° 2508/2002

CONVENENTES: Celebra entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) PREF MUN TELEMACO BORBA/PR - CNPJ nº 76.170.240/0001-04.

OBJETO: Dar apoio financeiro para Continuacao das Obras de Construcao do Pronto Atendimento e Clinica da Mulher - Telemaco Borba-Pr, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

PROCESSO: 25000084101200226.

CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: 1) **MINISTÉRIO:** R\$ 986.643,92, UG: 257001, Gestão: 25901, Classificação Programática: 10302000418231252 e 2) **CONVENENTE:** R\$ 246.661,00 relativo a contrapartida da(o) CONVENENTE.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 1.233.304,92 (Um milhao, duzentos e trinta e tres mil, trezentos e quatro reais e noventa e dois Centavos).

NOTA DE EMPENHO: 002130 de 05/07/2002

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 30/06/2003.

DATA DE ASSINATURA: 05/07/2002

SIGNATÁRIOS: BARJAS NEGRI, MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - CPF nº 611.264.978-00; CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN, PREFEITO- CPF nº 004.191.179-20.

M.S. - SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

DOU Nº. 137 PUBLICADO AIO
E de 10/07/2002

Seção - 3 Pág. - 66